

SUAE QUISQUE FORTUNA FABER EST

# CÓDIGO DE ÉTICA E COMPORTAMENTO

LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL



REGULAMENTO - ÉTICA E COMPORTAMENTO

# USO COLETIVO

**Diagramação:** Marcella Brito (UniLogos®)

**Design da capa:** UniLogos International Group®

**Revisão de texto e tradução:** UniLogos Int. Group®



UNILOGOS®  
Intelligence Educational

**UNILOGOS INTERNATIONAL GROUP®**

R. Dr. José Mendonça Clark No. 90/604

Várzea, Teresópolis (RJ)

E-mail: [atendimento@unilogosedu.com](mailto:atendimento@unilogosedu.com)

Website: [www.unilogosedu.com](http://www.unilogosedu.com)

# CÓDIGO DE ÉTICA E COMPORTAMENTO

## UNILOGOS®

### AVISO

O manual do Estudante não é um único sistema normativo da Universidade, o estudante deve se atentar aos atos administrativos da UniLogos, acompanhando as publicações no Mural on line.

onde encontrar os atos?



<https://unilogos.edu.eu/noticias-administrativas-oficiais/>



# CÓDIGO DE ÉTICA E COMPORTAMENTO

## UNILOGOS®

### ***Caro Estudante,***

Este manual serve como um guia para o bom andamento de sua vida acadêmica. Ele contém informações para torná-lo mais eficaz, para atender às suas demandas e aos resultados esperados, mantendo a premissa da ética, comportamento e relação respeitosa entre as partes.

Com as informações aqui contidas, você poderá agir de forma consciente e precisa, tornando sua interação com a UNILOGOS produtiva e ágil.

Bem vindo(a)!



Respeitando os direitos autorais, parte deste conteúdo foi inspirado/compilado de Códigos de Ética e Comportamento de outras Universidades. Essa medida se faz justa na equalização de direitos e deveres que devem se universalizar. Respeitamos e sempre respeitaremos a propriedade intelectual de terceiros.



# FAQ - CONCEITUAÇÃO COMPORTAMENTAL

## 01 - A ADOÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E COMPORTAMENTO É OPCIONAL?

Não, a adoção do Código é obrigatória. Trata-se de uma exposição lógica de regras e normas de boa convivência que resguardam direitos em uma geração que desconhece seus próprios deveres. É preciso sustentar a legítima separação entre “liberdade e libertinagem” para fazer com o relacionamento se baseie em um mínimo padrão de respeito entre as partes.

## 02 - QUAL A DIFERENÇA ENTRE PERGUNTAR E QUESTIONAR?

Como mínima definição usamos o dicionário Oxford Languages da Oxford University Press:

- 1) Perguntar é ato comum, educado e cordial, entendido como “pedir ou solicitar” (informação).
- 2) Questionar é ato restrito, entendido como “pôr em questão”; “fazer objeção a”; “controverter” e “rebater”.

Não cabe ao discente questionar decisões e procedimentos da Universidade, que goza legalmente de autonomia didática, pedagógica e administrativa. Ao estudante é plenamente permitido perguntar sobre questões que envolvam sua formação, sejam atos administrativos ou pedagógicos, com toda liberdade que lhe é devida, dentro do mais restrito respeito aos seus colegas, professores e aos colaboradores da Universidade.

## 03 - A DESOBEDIÊNCIA DOS ATOS OU SOLICITAÇÕES SÃO CONSIDERADAS INFRAÇÕES?

Sim, os atos são normas internas legalmente definidas no contrato de prestação de serviços educacionais, o não cumprimento de tais normas são infrações que podem ser compreendidas como de natureza pedagógica, administrativa e em último caso uma quebra de contrato, o que pode levar a rescisão antecipada do contrato por justa causa.

## 04 - POSSO USAR APLICATIVOS DE MENSAGENS EM MEU PERCUSO DE ESTUDOS PARA ME COMUNICAR COM OS MEDIADORES E PROFESSORES?

A UniLogos não cria barreira ao processo de comunicação, no entanto, entendemos que a comunicação por aplicativos de mensagens é sempre muito conflitante, por vezes o que é dito é compreendido de acordo com o padrão emocional do leitor naquele momento, já que tal meio de comunicação não transmite emoção. Além do exposto a UniLogos tem como único meio oficial de comunicação e que pode ser registrado o e-mail. Concluindo, não proibimos tal comunicação, mas não nos responsabilizamos em casos de problemas de interpretação das partes que se comunicam.

## 05 - POSSO CRIAR UM GRUPO DE TROCAS DE MENSAGENS EM NOME DA UNILOGOS?

A UniLogos possui seu grupo oficial, nenhum membro da UniLogos esta autorizado a criar grupos de trocas de mensagens em nome da Universidade, ou que contenha assuntos que sejam de interesse da Universidade. Todo e qualquer grupo criado com essa finalidade poderá sofrer sanções legais por meio de nossos regulamentos, proteção de direito autoral e uso de imagem em face de seus autores/administradores. Evite a composição de grupos que não sejam previamente autorizados e que estejam em consonância com os regulamentos da instituição.

# CONCEITUAÇÃO - ÉTICA



## Segundo o site "Conceito.DE":

A ética relaciona-se com o estudo da moral e da ação humana. O conceito provém do termo grego *ethikos*, que significa "carácter". Uma sentença ética é uma declaração moral que elabora afirmações e define o que é bom, mau, obrigatório, permitido, etc. relativamente a uma ação ou a uma decisão.

A ética pode dividir-se em diversos ramos, entre as quais se destacam a ética normativa (são as teorias que estuda a axiologia moral e a deontologia, por exemplo) e a ética aplicada (refere-se a uma parte específica da realidade, como a bioética e a ética das profissões).

No que diz respeito aos autores fundamentais no estudo da ética, não podemos obviamente deixar de citar o Alemão Immanuel Kant, o qual refletiu sobre a forma como organizar as liberdades humanas e os limites morais. Outros autores que analisaram os princípios éticos foram Aristóteles, Baruch Spinoza, Jean-Paul Sartre, Michel Foucault, Friedrich Nietzsche e Albert Camus.

## NORMATIZAÇÃO DA ÉTICA E COMPORTAMENTO

1) A presente normativa tem por objetivo estabelecer direitos e deveres dos discentes, no âmbito administrativo disciplinar, especificando infrações passíveis de sanção, primando pela adequada convivência na atividade discente, assim como fora dela, bem como instituindo garantias e sanções quanto ao processo disciplinar discente constituindo-se, portanto, no Código de Ética e Comportamento Discente (CECD), nos termos do Regimento Geral da Universidade, o qual é composto pelas normas, manuais oficiais e legislação complementar.

2) Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos regulares ou não, ou disciplinas isoladas, ou com matrícula cancelada, inclusive aluno especial, ou inscritos em atividades e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão da UniLogos, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de formação.

3) Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Resolução.

4) A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente envolvido.

5) As normas disciplinares da Universidade, no que concerne a sua elaboração e aplicação, observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas infraconstitucionais, de acordo com a nacionalidade do estudante, país em que resida e as Convenções Internacionais, seja no que tange à utilização da lei penal ou de quaisquer outros dispositivos correlatos, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

6) Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências (plataformas ou meio de comunicação) da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

7) Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

8) As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UniLogos, parceiros e Associados.

9) Qualquer local onde seja realizada, mediante registro, autorização e supervisão, alguma atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão relativa às práticas acadêmicas UniLogos será considerado para fins deste Código.

10) O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas à UniLogos, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

11) Constitui objetivo do presente Código de Ética e Comportamento Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

I – a prática de atos definidos como infração pelas leis penais nacionais, internacionais e pelo presente Código de Ética e Comportamento Discente, em consonância com a legislação e princípios constitucionais, internacionais e normas infraconstitucionais;

II – o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si ou para terceiros;

III – o descumprimento das normativas vigentes sobre trote acadêmico;

IV – a utilização do nome, símbolos e propriedade intelectual da UniLogos para proveito individual ou visando lucro;

V – danos ao patrimônio da UniLogos;

VI – todas as formas de violência, opressão, intolerância, incitação ao ódio, racismo, xenofobia, bullying, cyberbullying, e preconceito, seja linguístico, cultural, religioso, de gênero, de classe social, raça, cor ou de qualquer outro tipo.

## **DOS DIREITOS DO DISCENTE**

12) Em âmbito administrativo disciplinar, os discentes gozam dos seguintes direitos:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e colaboradores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente; e

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

V - livre organização, expressão e manifestação política.

## **DOS DEVERES DOS DISCENTES**

13) No curso da apuração disciplinar, os discentes deverão observar os seguintes deveres, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - não agir de modo temerário;

III - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

## **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Constituem sanções disciplinares, com base no Regimento Geral, composto pelos Atos, Manuais e demais disposições da Universidade:

I – advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;

II – repreensão, por escrito, com cópia anexada na pasta do discente;

III – suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 3 (três), nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a aplicação de agravante, podendo ocasionar a reprovação do acadêmico por excesso de faltas; e

IV – desligamento.

14) As sanções disciplinares voltadas ao corpo discente poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente.

15) As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

I – leves, passíveis de advertência;

II – médias, passíveis de advertência ou repreensão;

III – graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de quarenta e cinco dias, ressalvada a aplicação de agravante; e

IV – gravíssimas, passíveis de suspensão ou de desligamento.

15) Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

16) A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

**17) São infrações disciplinares discentes leves:**

I – não respeitar o horário de sossego estabelecido, gerando incomodo

II – desobedecer, injustificadamente, as regras estabelecidas pela Universidade;

III – apresentar-se publicamente (em evento presenciais ou on line) em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a reputação e segurança própria ou alheia;

IV – deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade; e

V – incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

## 18) **São infrações disciplinares discentes médias:**

I – constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;

II – danificar coisa pública ou alheia;

III – provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe-se inexistente ou não se tenha verificado; e,

IV – devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência (eletrônica ou física) alheia.

## 19) **São infrações disciplinares discentes graves:**

I – exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II – opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

III – ofender a integridade psicológica, física ou a saúde de outrem;

IV – utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços particulares;

V – constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

VI – destruir, inutilizar, furtar ou receptar coisa pública ou alheia;

VII – danificar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

VIII – plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

IX – divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;

X – acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XI - ameaçar alguém, por palavra, escrito, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;

XII - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

XIV - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

XV - valer-se do nome e símbolos da Universidade para lograr proveito pessoal ou de outrem; e,

XVI – enviar mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade.

## 20) **São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:**

I – destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

II – praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

III – praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

IV – constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça;

V – praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de sexo, gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência nacional ou qualquer outro tipo de diversidade;

VI – praticar atos que exponham a integridade moral do ser humano;

VII – expor ou manifestar expressões de cunho racista ou injúria racial;

VIII – constranger outrem através de assédio moral; e

IX – praticar ou expor outrem por assédio sexual.

X – Intimidar, ameaçar ou constranger Autoridade, membro do corpo administrativo ou docente com o objetivo de obter aprovação em disciplina, procedimento ou programa de curso sob o qual não estaria apto;

21) Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

22) Ao Diretor do Departamento, Procuradoria Universitária ou componente da Reitoria, à qual o discente está vinculado, caberá a iniciativa de apuração das faltas disciplinares previstas neste Código, mediante processo administrativo, constituindo comissão disciplinar, no prazo de sete dias consecutivos a contar da ciência da falta, podendo obter prorrogação deste prazo mediante justificativa.

23) A presença de todos os membros da comissão é indispensável para a realização de todos os procedimentos.

24) A autoridade pessoalmente ofendida, se houver, fica impedida de participar do processo disciplinar, em qualquer de suas fases, sendo substituída, quando necessário, pela autoridade imediatamente superior, ou por seu substituto legal no caso do Reitor.

25) As denúncias deverão ser formuladas por escrito, por intermédio de documento protocolado, e-mail ou pelo canal da ouvidoria, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração e dirigidas às unidades ou órgãos relacionados.

26) Se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

27) Recebida a denúncia e constituída a comissão, esta terá prazo de trinta dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

28) Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, requisitando documentos de qualquer espécie, fotografias, gravações, mídias e redes sociais, dentre outros elementos de prova a carrear, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

29) O denunciado será citado ou, caso não seja localizado, notificado por e-mail ou carta com AR, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de dez dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito.

30) Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de vinte dias consecutivos.

31) Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação e/ou notificação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação.

32) É assegurado ao discente o direito de acompanhar o trâmite do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar nova oitiva de testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

33) A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor do Departamento, Procurador ou Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

34) Recebido o processo, o Diretor do Departamento, Procurador ou Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de três dias consecutivos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

35) Em caso de desligamento, o Diretor do Departamento, Procurador ou Reitor encaminhará os autos ao Conselho, para aplicação da sanção, nos termos do Regimento Geral da Universidade, composto por seus Atos, Manuais, regras complementares e posteriormente aos órgãos responsáveis pela vida acadêmica para efetivação.

36) Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia com autenticação administrativa dos autos à autoridade competente, Judiciária ou Policial, pelo Diretor do Departamento, Procurador ou Reitor.

37) Não serão admitidas no processo provas obtidas de forma ilícitas ou fraudulenta devidamente comprovadas.

38) É impedido de atuar em processo administrativo o colaborador ou autoridade que:

I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; e

IV – esteja sendo denunciado e/ou que tenha precedentes infracionais, procedentes graves e/ou gravíssimas por descumprimento de deveres e/ou violação de direitos, bem como irregularidades cometidas dentro da presente Universidade, tendo como os Regulamentos, Manuais, Atos e Regras complementares;

39) A autoridade ou colaborador que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

34) A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

35) Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou colaborador que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

36) A arguição de suspeição de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

37) As sanções disciplinares, conforme o Regimento Geral, manuais, atos e regras complementares da Universidade, serão aplicadas pelo:

I – Diretor do Departamento ou Procurador, para advertência, repreensão e suspensão; e

II – Reitor, para desligamento.

38) Caberá recurso fundamentado, no prazo de oito dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, sanção disciplinar.

39) Havendo mais de um interessado, com direito a apresentar recurso, o prazo para este será comum e contado em dobro.

40) O recurso será dirigido ao Conselho Acadêmico ou equivalente, quando se tratar de ato do Diretor de Departamento ou Membro do Corpo Administrativo, e a Presidência, quando se tratar de ato do Reitor ou de Diretores;

41) O recurso deverá ser decidido dentro de trinta dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

42) Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

43) O processo disciplinar prescreve em duzentos e quarenta dias, salvo a hipótese a investigar configurar crime, seja a natureza que for, quando neste caso o prazo será de cinco anos.

44) A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente; e

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

45) Para cumprimento do previsto, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

46) O processo disciplinar reiniciará na instância em que foi proferida a última decisão.

47) Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

48) O desligamento de aluno por vencimento de prazo contratual ou prazo do programa de curso não é ato disciplinar e não está sujeito a processo administrativo, conforme o Parecer do Departamento Jurídico No. 002/2022.

49) A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

50) Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

51) Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

52) As sanções de repreensão e suspensão poderão ter sua aplicação suspensa quando, por interesse da Universidade, puderem ser substituídas por atuações vinculadas a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito UniLogos com caráter socioeducativo e junto às comunidades acadêmica e/ou locais, com definição dada pelo Diretor do Departamento, Procurador ou Reitoria.

53) A suspensão definitiva da aplicação da sanção estará condicionada à plena execução da obrigação substitutiva, firmada em termo de compromisso pelo discente e pelo Diretor do Departamento ou Procurador ou Reitor.

54) O Código de Ética e Comportamento Discente será amplamente divulgado pela Administração da Universidade, objetivando tornar públicas as suas disposições.

55) O presente Código de Ética e Comportamento poderá sofrer alterações a qualquer momento por determinação do Conselho Acadêmico;

55) Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Acadêmico da instituição, revogando-se todas as disposições em contrário.

19 de Outubro de 2022

## FORMAS DE CONTATO COM A UNIVERSIDADE:



### **SEGEN - SECRETARIA GERAL**

segen@unilogosedu.com (Helen Macedo)

### **COMITÊ DE ÉTICA**

contact@unilogos.org (Carlos Augusto)

### **CENTRAL DE MEDIAÇÃO**

cgm@unilogosedu.com (Pollyanna Lopes)

### **REITORIA**

rektor@unilogosedu.com | president@unilogos.edu.eu (Gabriel Lopes)

### **PROCURADORIA**

juridico@unilogos.education | jur@unilogosedu.com (Alex Dias)



Respeitando os direitos autorais, parte deste conteúdo foi inspirado/compilado de Códigos de Ética e Comportamento de outras Universidades. Essa medida se faz justa na equalização de direitos e deveres que devem se universalizar. Respeitamos e sempre respeitaremos a propriedade intelectual de terceiros.

Fonte: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/codigo-de-etica-e-convivencia-discente-da-universidade-federal-de-santa-maria/>



SUAE QUISQUE FORTUNA FABER EST



# CÓDIGO DE ÉTICA E COMPORTAMENTO

---

**LOGOS UNIVERSITY INTERNATIONAL**  
**REGULAMENTO - ÉTICA E COMPORTAMENTO**

— 2022 —